

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA-PB**  
**CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71**

**Lei nº 512/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS A RECEBER 40% DE INSALUBRIDADE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado que os agentes de combates as endemias. Tem direito através da NR16 anexo III a receber a insalubridade de grau máximo de 40% em nosso município.

**Paragrafo único:** Único exercício do presente direito dado aos agentes de combates as endemias, consiste que os mesmos trabalha em área de risco que são eles: Químicos, Biológicos e Físicos.

**Art. 2º.** Os Agentes de combate as endemias trabalha diariamente com os problemas de saúde pública, fazendo uso de produtos químicos e agentes biológicos que podem transmitir varias doenças.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 30 de Novembro de 2018.

  
**MANASSÉS GOMES DANTAS**  
Prefeito Municipal